

Ata
da 271ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 20 de setembro de 2010.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 271ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, o Sr Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Geral Substituto na ANS Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira e pela Ouvidora da ANS Sra. Stael Riani, pelo Secretário Geral Sr. Bruno Sobral de Carvalho e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberação:** **a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 270ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 13/09/2010; **b)** Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa – RN que altera o artigo 31 da RN 124 de 2006, Processo n.º 33902.182270/2010-03; **c)** Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa – RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN n.º 197/2009 e a RN n.º 198/2009 que define os cargos comissionados e os cargos comissionados técnicos da DIPRO, Processo n.º 33902.198485/2010-38; **d)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 391/2010/DIOPE/ANS pela convocação do Programa de Saneamento apresentado no Plano de Recuperação e pelo reconhecimento do encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTO PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 405671, bem como pelo levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo n.º 33902.055361/2009-25; **e)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º

392/2010/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309727, Processo n.º 33902.119217/2010-68; **f)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 393/2010/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora VITAMED – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 331309, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela decretação da liquidação extrajudicial, Processo n.º 33902.167654/2009-54; **g)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 402/2010/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora SERVIÇO SOCIAL ESTRADA DE FERRO – SESEF, ANS 410985, com posterior decretação da liquidação extrajudicial, fixando o termo legal em 25 de outubro de 2010, indicando a Sra. Maria Gumersinda de Souza Salgueiro, identidade n.º 2.357.382/IFP–RJ, como liquidante, bem como, pela publicação de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, Processo n.º 33902.030097/2008-36; **h)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 117/2010/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titulariedade do Sr. José Sacucci Filho, administrador da Operadora DI THIENE S/C LTDA, ANS 411230 apenas no que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Processo n.º 33902.174962/2010-70; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 401/2010/DIOPE/ANS pela autorização ao liquidante da GUARUAMO ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS Cancelado, para requerer sua falência, retificando-se o termo legal para 24 de abril de 2003, Processo n.º 33902.083504/2007-27; **j)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 311618, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º

33902.203642/2005-77 ; **k)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA, ANS 310018, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.203860/2005-10; **l)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA, ANS 310018, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.266268/2006-00; **m)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, ANS 342807, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.301552/2005-41; **n)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.191566/2005-40; **o)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, ANS 302881, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.200251/2005-09; **p)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA, ANS 362573, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.200903/2005-05; **q)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora PRONTOMED LTDA, ANS 301728, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.301260/2005-16; **r)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 305472, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.193148/2005-97; **s)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar – TPS interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.200041/2005-11; **t)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SAMED SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 309192, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.008736/2004-53; **u)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.232424/2002-05; **v)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 333662, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

Processo n.º 33902.056401/2004-41; **x)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.099007/2003-17; **y)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SEMIC SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESPIRITO SANTO, ANS 354805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.056650/2004-37; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CSBM, ANS 314668, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.098830/2003-13; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 408794, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.056967/2004-73; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.120061/2006-81; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317187, pelo não conhecimento

do recurso, Processo n° 33902.280866/2005-01; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056305/2004-01; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.297185/2005-73; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE ORLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324159, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056309/2004-81; **gg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 407208, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056940/2004-81; **hh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, ANS 410292, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.232251/2002-17; **ii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.156047/2005-35; **jj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 329886, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008954/2004-98;

kk) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 407208, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009541/2004-21;

ll) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335517, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.099817/2003-73;

mm) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, ANS 368849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296208/2005-22;

nn) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 324345, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.298767/2005-77;

oo) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321036, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.155819/2005-11;

pp) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS

interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS, ANS 408794, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.155819/2005-11; **qq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 312649, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156685/2005-56; **rr)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS INDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 369233, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156883/2005-10; **ss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323004, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232547/2002-38; **tt)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 301060, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280957/2005-38; **uu)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 300497, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093601/2004-85; **vv)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA,

ANS 309401, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.297620/2005-60; **www)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 344729, pelo não conhecimento do recurso, Processo n° 33902.281069/2005-32 **xx)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MED TOUR ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA, ANS 328537, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.296799/2005-38; **yy)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO S/C LTDA, ANS 336122, pelo não conhecimento do recurso, Processo n° 33902232746200246; **zz)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.159114/2003-10; **aaa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902156851200514; **bbb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.121400/2003-02; **ccc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 365777, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120525/2006-50; **ddd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA, ANS 411213, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.098777/2003-42; **eee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.232289/2002-90; **fff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.093262/2004-37; **ggg)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 358088, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.095426/2004-61; **hhh)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.280037/2005-10; **iii)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto

condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, ANS 304662, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056104/2004-04; **jjj)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 331873, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056386/2004-31; **kkk)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS, ANS 355691, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n ° 33902.120428/2006-67; **lll)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de Ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ALTO DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348261, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.296000/2005-11; **mmm)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora GAMEC – GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÀ, ANS 347591, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n° 33902.056559/2004-11; **nnn)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 395480, pelo não conhecimento do recurso, Processo n° 33902.056856/2004-67; **ooo)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de

ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SERMED SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., ANS 342505, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.099913/2003-11; **ppp)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.159206/2003-91; **qqq)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 391961, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.095353/2004-15; **rrr)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, pelo não conhecimento do recurso, Processo n.º 33902.120482/2006-11; **sss)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, ANS 319422, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.099214/2003-71; **2) Deliberações**

extrapauta: **a)** Apreciada a Nota Técnica n.º 397/2010/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo n.º 33902.165335/2009-12; **b)** Aprovada à unanimidade o Voto n.º 403/2010/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, indicando para a função de Liquidante o Sr. Wilson Roberto Rosalino, identidade n.º 20.474.145 – SSP/SP, fixando o Termo Legal em 24 de janeiro de 2009, pela instauração de comissão de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora e a responsabilidade dos administradores, bem como, pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de plano de

assistência à saúde com eventuais beneficiários remanescentes, Processo n.º 33902.175008/2008-80; **c)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 404/2010/DIOPE/ANS pela substituição da Sra Soraya Marti da Silva, RG n.º 119840 – OAB/SP, nomeada como Diretora Fiscal da Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico, nomeando como seu substituto o Sr. Hélio Carvalho dos Santos, RG n.º 15087-1/CRC-RJ, Processo n.º 33902.071338/2010-11; **d)** Aprovada à unanimidade a Instrução Normativa Conjunta da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE e da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES que dispõe sobre a contabilização dos montantes devidos de Ressarcimento ao SUS no Plano de Contas Padrão da ANS; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 20 de setembro de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente